SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO - COMPRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para aquisição de adubos e mudas de diversas espécies e composições, destinadas ao plantio, manutenção e recuperação de áreas verdes e espaços públicos localizados no município de Caçador, SC, a serem entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme tabela abaixo e de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (80%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Mudas de flores Diversas para serem plantadas de acordo com a Estação Outono/ inverno, sendo no mínimo 5 variedades: ● Calêndula ● Petúnia ● Boca de Leão ● Amor-Perfeito ● Cravinho	612446	UNIDADE	32.000	R$ 4,16	R$ 132.120,00
COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (20%)						
2	Mudas de flores Diversas para serem plantadas de acordo com a Estação Outono/ inverno, sendo no mínimo 5 variedades: ● Calêndula ● Petúnia ● Boca de Leão ● Amor-Perfeito ● Cravinho *RELACIONADO AO ITEM 1	612446	UNIDADE	8.000	R$ 4,16	R$ 33.280,00

COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (80%)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
3	Mudas de flores Diversas Para serem Plantadas de acordo com a Estação Primavera/Verão sendo pelo mínimo 5 variedades; ● Beijo do Sol ● Tagete ● Sálvia Vermelha ● Petúnia	612125	UNIDADE	32.000	R$ 3,36	R$ 107.520,00

	• Calêndula					
COTA RESERVADA PARA MEI, ME E EPP (20%)						
4	Mudas de flores Diversas Para serem Plantadas de acordo com a Estação Primavera/Verão sendo pelo mínimo 5 variedades; • Beijo do Sol • Tagete • Sálvia Vermelha • Petúnia • Calêndula *RELACIONADO AO ITEM 3	**612125**	**UNIDADE**	**8.000**	**R$ 3,36**	**R$ 26.880,00**

COTA EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP (ATÉ 80.000)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT**	**MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR REFERENCIAL**	
					UNITÁRIO	**TOTAL**
5	Adubo Foliar 50Kg Completo com Macro e Micronutrientes (Mineral Misto) Mínimo Nitrogênio Solúvel em Água 2,1% Cálcio Solúvel em Água 10,7%	**325727**	**UNIDADE**	**20**	**R$ 57,04**	**R$ 1.140,08**
6	Uréia Saco de 50Kg	**633782**	**UNIDADE**	**50**	**R$ 366,10**	**R$ 18.305,00**
7	Adubo NPK 20-00-20 5Kg	**628176**	**UNIDADE**	**50**	**R$ 353,66**	**R$ 17.683,00**
8	Adubo Químico 50 kg (granulado) Mínimo Nitrogênio 4% fósforo 14% Potássio 8%	**628176**	**UNIDADE**	**50**	**R$ 252,76**	**R$ 12.638,00**
9	Fungicida Metiltiofan em pó 1Kg	**460441**	**UNIDADE**	**5**	**R$ 162,50**	**R$ 812,50**
10	Adubo Orgânico em pó.1kg	**399887**	**UNIDADE**	**30**	**R$ 21,03**	**R$ 630,90**
11	Decis 25 EC 5L	**460441**	**UNIDADE**	**5**	**R$ 193,50**	**R$ 967,50**
12	Ridomil Gold 1L	**460441**	**UNIDADE**	**3**	**R$ 240,40**	**R$ 721,20**
13	Tipuana 1,5 metros	**610349**	**UNIDADE**	**30**	**R$ 43,82**	**R$1.314,60**
14	Buxinho de Jardim em Formato redondo 40cm	**633118**	**UNIDADE**	**50**	**R$ 43,20**	**R$ 2.160,00**
15	Buxinho de Jardim em Formato pirâmide 40cm	**633118**	**UNIDADE**	**30**	**R$ 50,61**	**R$ 1.518,30**
16	Estrelícia 50 cm	**626409**	**UNIDADE**	**100**	**R$ 41,90**	**R$ 4.190,00**
17	Bougainvillea em forma gigante em diversas cores	**610354**	**UNIDADE**	**30**	**R$ 148,59**	**R$ 4.457,70**
18	Cycas Revoluta 50cm (sagu de jardim)	**626536**	**UNIDADE**	**20**	**R$ 74,93**	**R$ 1.498,60**
19	Fertilizante superfosfato triplo (TSP) 41% 50 kg	**298182**	**UNIDADE**	**20**	**R$ 519,09**	**R$ 10.381,80**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso. 15.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Normativa:

A fundamentação técnica e os quantitativos estimados para esta contratação encontram-se detalhadamente apresentados no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, apensado a este Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Identificação da Necessidade:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Caçador/SC identificou a necessidade contínua de aquisição de **mudas ornamentais, arbóreas e insumos agrícolas (adubos e corretivos de solo)**, destinados à execução de ações de paisagismo, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas em praças, parques e logradouros públicos do município.

2.3. Prioridade e Impacto Social:

A manutenção das áreas verdes e canteiros centrais é classificada como prioritária pelo setor técnico, uma vez que a degradação desses espaços compromete a qualidade ambiental, a estética urbana e a segurança pública (visibilidade viária e controle de pragas). O desabastecimento de tais insumos afeta diretamente o bem-estar da população e a imagem da cidade, impactando a preservação do microclima e a conservação de espaços de lazer e convivência comunitária.

2.4. Finalidade e Princípios Regentes:

A contratação ora proposta tem por finalidade garantir o fornecimento planejado e sazonal dos materiais necessários para o atendimento das demandas operacionais da Secretaria, possibilitando resposta ágil e eficaz da Administração Pública Municipal. A medida está fundamentada nos princípios da **eficiência, vantajosidade, interesse público e continuidade dos serviços**, conforme preconizado nos arts. 5º, 11 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Padrões de Qualidade e Especificação Técnica:

Os materiais a serem adquiridos devem possuir alto padrão de qualidade fitossanitária, com mudas apresentando sistema radicular consolidado, caule resistente e ausência de pragas ou patógenos. Os adubos e fertilizantes deverão possuir registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), garantindo a composição nutricional e a eficácia na correção do solo. A padronização das espécies e a exigência de qualidade técnica seguem as orientações do ETP, visando facilitar o controle de estoque, a taxa de sobrevivência pós-plantio (pegamento) e a uniformização do paisagismo municipal.

2.7. Alinhamento com o Planejamento Institucional:

A licitação para a aquisição de mudas e adubos está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município de Caçador, sob o ID nº 54, com valor estimado de **R$379.219,18 (Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e dezoito centavos.)** conforme publicação disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esta previsão orçamentária assegura a

disponibilidade de recursos para a manutenção das metas de infraestrutura verde planejadas para o exercício.). Para mais detalhes, acesse: https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Natureza da Solução:

A solução técnica adotada consiste na utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a aquisição de adubos, corretivos de solo e mudas de diversas espécies (ornamentais, nativas e arbóreas). A medida visa dar suporte à execução direta de serviços de plantio, recuperação de áreas degradadas, arborização urbana e manutenção de áreas verdes pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. A estratégia permite o atendimento de demandas emergenciais e programadas, seguindo critérios de zoneamento climático e funcionalidade paisagística.

3.2. Justificativa da Necessidade:

A presente contratação é justificada pela necessidade real e contínua de insumos agrícolas e vegetais para a recomposição de áreas públicas e preservação de margens de rios (vegetação ciliar). A ausência desses materiais interrompe o cronograma de manutenção da infraestrutura verde, o que pode resultar em erosão do solo, proliferação de pragas, perda do patrimônio botânico existente e aumento de custos com intervenções corretivas de maior complexidade.

3.3. Eficiência Operacional e Autonomia:

A aquisição direta dos insumos, integrada à execução por equipe técnica própria, garante autonomia à Secretaria para intervir em pontos críticos identificados pelo **Sistema 1Doc**. Essa abordagem otimiza o uso da frota e maquinário municipal, além de permitir o **aproveitamento das janelas sazonais de plantio**, evitando o desperdício de mudas em períodos de geadas intensas e estiagens severas, características da região de Caçador.

3.4. Ciclo de Vida e Padrões de Qualidade:

O ciclo de vida do objeto prioriza a qualidade biológica e a eficiência nutricional.

- **Mudas:** Deverão apresentar vigor fitossanitário, sistema radicular consolidado e **aclimatização às baixas temperaturas da Serra Catarinense**.
- **Adubos e Corretivos:** Deverão seguir as normas do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)** e da ABNT, garantindo a liberação controlada de nutrientes e a segurança ambiental contra a contaminação de lençóis freáticos.

3.5. Alinhamento com o Interesse Público:

Trata-se de uma solução que alia sustentabilidade, economicidade e pragmatismo operacional, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O SRP assegura a flexibilidade necessária para que o Município adquira apenas o que for plantar, evitando estoques excessivos de materiais perecíveis e garantindo a vantajosidade em cada ordem de fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Definição do Objeto:

O objeto da presente contratação consiste no fornecimento parcelado de **insumos agrícolas (adubos, fertilizantes e corretivos), defensivos e mudas ornamentais, nativas e arbóreas**. Estes itens são destinados à execução das ações de plantio, jardinagem, arborização urbana e recuperação de áreas degradadas no Município de Caçador/SC. A contratação visa assegurar a continuidade das políticas de

sustentabilidade ambiental e o cronograma de manutenção paisagística da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.2. Padrões de Qualidade e Conformidade: Os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente os seguintes critérios de aceitação:

- **Insumos e Defensivos:** Devem possuir registro ativo junto ao **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**, apresentar laudos de conformidade técnica e estar em embalagens originais, lacradas e com rotulagem que indique claramente a composição química, lote e prazo de validade. No caso de defensivos, a entrega deve ser acompanhada do respectivo receituário agronômico, conforme legislação vigente.
- **Qualidade Fitossanitária das Mudas:** As mudas deverão ser fornecidas em estado de "rustificação" (aclimatadas ao sol e ao clima local), apresentando vigor vegetativo, sistema radicular bem formado (sem enovelamento) e ausência de pragas, fungos ou doenças.
- **Integridade e Transporte:** O acondicionamento (em tubetes, sacos de polietileno ou vasos) deve garantir a proteção do torrão e a hidratação da planta. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, que evite o estresse térmico e a desidratação foliar por vento excessivo durante o trajeto.

4.3. Classificação dos Bens:

Os bens objeto desta contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Adubos e Fertilizantes	
Descrição	**Especificação Técnica**
Adubo foliar completo com macro e micronutrientes (mineral misto)	Nitrogênio solúvel em água 2,1%; Cálcio solúvel em água 10,7%; Uréia (Nitrogênio).
Adubo NPK 20-00-20	Fertilizante mineral com teor de 20% de Nitrogênio, 0% de Fósforo e 20% de Potássio.
Fertilizante natural (Calcário calcítico)	Produto correto de acidez do solo, teor mínimo de carbonato de cálcio conforme legislação vigente.
Adubo químico (granulado)	Nitrogênio 4%, Fósforo 14%, Potássio 8%.
Adubo foliar misto (pó granulado)	Nitrogênio 8%, Fósforo 43%, Potássio 12%.
Adubo orgânico (pó)	Composto orgânico estabilizado, livre de resíduos contaminantes e materiais inertes.

Defensivos Agrícolas	
Descrição	Especificação Técnica
Herbicida (Glifosato 480)	Produto à base de Glifosato 480 g/L, uso conforme registro no MAPA.
Fungicida Metiltiofan (pó)	Produto à base de Metil Tiofanato, formulação em pó, para controle preventivo e curativo de fungos em plantas ornamentais.
Mudas Ornamentais e Arbóreas	
Descrição	**Especificação Técnica**
Mudas de flores diversas (Outono/Inverno)	Mínimo de 5 variedades: Calêndula, Petúnia, Boca-de-Leão, Amor-Perfeito e Cravinho.
Mudas de flores diversas (Primavera/Verão)	Mínimo de 5 variedades: Beijo-do-Sol, Tajete, Sálvia Vermelha, Petúnia e Calêndula.
Buxinho de jardim (formato redondo)	Altura de 40 cm, formato esférico uniforme, plantas envasadas e podadas.
Buxinho de jardim (formato pirâmide)	Altura de 40 cm, formato piramidal simétrico, plantas vigorosas e uniformes.
Cycas revoluta (Sagu de jardim)	Altura mínima de 50 cm, folhas saudáveis, envasadas.
Estrelícia (Strelitzia reginae)	Altura mínima de 50 cm, folhas firmes e bem formadas.
Bougainvillea (Primavera)	Altura mínima de 1 m, diversas cores, plantas vigorosas e floridas.

Tipuana (Tipuana tipu)	Altura mínima de 1,5 m, muda bem formada, tutorada e com sistema radicular completo.

4.4. Logística e Local de Entrega:

O fornecimento deverá ser realizado de forma segura, organizada e padronizada, com lotes devidamente identificados por espécie (mudas) ou composição (insumos), garantindo o manuseio e transporte adequados. A entrega será efetuada na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente (Rua Moema, nº 537 – Bairro Gioppo – Caçador/SC) ou em local indicado pela fiscalização dentro do perímetro urbano, conforme cronograma definido na Ordem de Fornecimento. O fornecimento será obrigatoriamente parcelado, respeitando a capacidade de plantio e as janelas climáticas do Município.

4.5. Encargos da Contratada:

Todos os custos relativos ao transporte, frete, seguro, bem como a mão de obra e equipamentos para carga e descarga dos materiais, correrão por conta exclusiva da contratada. No descarregamento de mudas, a contratada deverá assegurar que as mesmas sejam manipuladas com cautela, evitando danos ao sistema radicular, quebra de galhos ou desestruturação do torrão.

4.6. Documentação de Acompanhamento e Sanidade:

Os produtos deverão estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal, laudos técnicos de composição e certificados de regularidade.

- Para Insumos: Exigência de registro do produto no MAPA e data de fabricação recente, com validade mínima de 12 meses no ato da entrega.
- Para Mudas: Documentação de origem legal (RENASEM) e, quando aplicável, Guia de Transporte de Vegetais ou DOF. A ausência de tais documentos ou a entrega de mudas com sinais visíveis de pragas/doenças implicará na rejeição total do lote e na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Substituição e Garantia de Qualidade:

Eventuais produtos que não atendam às especificações (como mudas secas, estressadas ou fora do porte exigido) deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal. Caso o material entregue resulte em mortalidade imediata por vício oculto de sanidade, a contratada deverá realizar a reposição sem ônus adicional para a Administração.

4.8. Eficiência e Interesse Público:

O conjunto de requisitos acima visa assegurar o fornecimento de produtos de alta performance biológica e conformidade técnica, promovendo resultados eficazes nas ações de arborização e recuperação ambiental de Caçador/SC, em estrita observância aos princípios da sustentabilidade e da economicidade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. A Entidade Requisitante não vedará o fornecimento de qualquer marca(s)/produto(s).

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1.1. O fornecimento dos bens deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (CINCO) dias corridos**, contados a partir da **emissão da Autorização de Fornecimento (AF)** pela Administração, preferencialmente em **remessa única**, salvo deliberação expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura quanto à necessidade de entregas fracionadas.

5.1.2. Caso a contratada anteveja qualquer impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, para que eventual solicitação de prorrogação de prazo possa ser analisada, conforme dispõe o **art. 113 da Lei nº 14.133/2021**. Situações de caso fortuito ou força maior serão analisadas mediante comprovação.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço, no horário de expediente previamente acordado com a Administração:

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Rua Moema, nº 537 – Bairro Gioppo – Caçador/SC – CEP 89507-534

5.1.4. Todos os **custos relacionados ao transporte, carga, descarga, acondicionamento e seguro dos materiais** até o local de entrega serão de **responsabilidade integral da contratada**, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Prazo de Garantia e Validade:

Os produtos fornecidos deverão observar os seguintes prazos de garantia e validade:

- **Insumos (Adubos, Fertilizantes e Defensivos):** Validade mínima de **12 (doze) meses** na data da entrega, ou o prazo total do fabricante, caso este seja superior.
- **Mudas (Ornamentais e Arbóreas):** Garantia de vitalidade e sanidade por até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo, cobrindo vícios ocultos como pragas não detectadas na entrega ou falha no sistema radicular que impeça o "pegamento".

5.2.2. Abrangência da Garantia:

A garantia visa assegurar que os materiais estejam em total conformidade com as especificações técnicas, livres de patógenos, irregularidades ou defeitos de fabricação que comprometam sua eficácia nutricional, vitalidade biológica ou segurança ambiental.

5.2.3. Configuração de Vícios ou Defeitos:

Consideram-se irregularidades passíveis de acionamento da garantia:

- **Insumos:** Presença de impurezas, empedramento (grumos) ou umidade excessiva; rotulagem incompleta ou ausência de registro no MAPA; embalagens danificadas ou com lacre violado.
- **Mudas:** Sinais de estresse hídrico severo prévio à entrega; presença de pragas de viveiro (cochonilhas, pulgões, formigas); sistema radicular atrofiado ou enovelado; divergência de espécie ou porte (altura/diâmetro) em relação ao pedido.

5.2.4. Substituição Sem Ônus:

A reposição de produtos rejeitados deverá ser realizada sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal. A omissão na substituição poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. Prorrogação de Prazo:

Exclusivamente para o caso de **mudas sazonais**, se houver indisponibilidade técnica momentânea da

espécie no mercado, a Administração poderá admitir a prorrogação do prazo de substituição por igual período, desde que devidamente justificado.

5.2.6. Continuidade das Ações:

Na impossibilidade de entrega imediata da espécie exata solicitada (em caso de vício constatado), e visando não interromper o cronograma de plantio, a contratada poderá propor a substituição por espécie equivalente em valor e função paisagística, mediante autorização expressa e por escrito do Fiscal do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, VI).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, II).

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, III).

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, artigo 22, VII).

6.14. O presente processo tem como fiscal o servidor **CAMILO BASEGGIO**– Matrícula **1794,** e fiscal substituto **SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS** – Matrícula: **1164**

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 10.792, de 22 de março de 2023 Fiscalização Administrativa Gestor do Contrato Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR Avenida Santa Catarina, 195 | Centro | CEP: 89.500-124 | Caçador – SC | Fone: (49) 3666-2433 Página 6 de 10.

6.21. O presente processo tem como gestor **JEFERSON CASTRO ANTUNES matrícula: 22432. - Substituto - VINICIUS EDUARDO RECH, matrícula : 20814**

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complement

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da ProcuradorIa Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.18. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento do objeto compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da presente contratação, a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, é de R$ 379.219,18 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e dezoito centavos), conforme composição quantitativa consolidada no Estudo Técnico Preliminar e apuração dos preços médios de mercado. O valor contempla a **aquisição de mudas e adubos**, incluindo os custos com transporte, carga, descarga, impostos e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

10.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2025**:

- **Unidade Gestora**: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2003 –SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
- **Função:** 15 – URBANISMO
- **Subfunção:** 452 – SERVIÇOS URBANOS
- **Programa:** 15 – URBANISMO
- **Ação**: 2.19 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
- **Despesa:** 49 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- **Fonte de recurso:** 1100 - Recursos não Vinculados de Impostos - 1.500.7000-

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caçador, 17 de março de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFERSON CASTRO ANTUNES
Data: 17/03/2026 10:53:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jeferson Castro Antunes
Diretor Administrativo
Matrícula n.º 22432